



Câmara Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 06/2025

Contrato de aquisição de produto e serviços, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65 neste ato representado pela sua Presidente Ver^a. Graciela de Lima Barchet, para efeitos do presente denominado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado a Empresa JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER, Nome Fantasia SRP-PONTO E ACESSO, inscrita no CNPJ sob nº 10.980.355/0001-48, com sede na Rua Belém, nº 213, Casa, Bairro Parque Pinheiro Machado, Município Santa Maria/RS, CEP: 97.030-050, Telefone: (55)3212-5235, E-mail: srp.relogio1@gmail.com, representada nesse ato, por seu Proprietário, Sr. JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER, inscrito no RG nº 1028520896 e CPF nº 406.731.030.72, denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) equipamento registrador eletrônico de ponto, com instalação e configuração, bem como a contratação de licença de uso (locação) de software de gestão de ponto eletrônico, com plataforma web em nuvem nativa, incluindo serviços de suporte técnico contínuo, destinados ao gerenciamento do controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Agudo.

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Relógio de Ponto Eletrônico (REP) Unidade homologado pelo MTE (Portaria 671/2021) com identificação biométrica, conexão via rede (Ethernet/Wi-Fi), armazenamento interno, exportação de eventos, fonte de alimentação e instalação física	Unidade	1	R\$1870,00	R\$1870,00
2	Licença de uso do sistema de ponto eletrônico em nuvem, incluindo: - Suporte técnico (básico e especializado) - Treinamento (online e presencial) - Atualizações automáticas - Migração de dados e implantação	Mensal	12	R\$160,00	R\$1920,00
3	-Manutenção preventiva e corretiva	Unidade	1	R\$373,00	R\$373,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela aquisição do relógio de Ponto Eletrônico (REP) homologado pelo MTE (Portaria 671/2021) com identificação biométrica, conexão via rede (Ethernet/Wi-Fi), armazenamento interno, exportação de eventos, fonte de alimentação e instalação física, item 01, será pago o valor de R\$1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais), sendo efetuado o pagamento após a entrega da Nota Fiscal testada por servidor designado, respeitando-se a cronologia dos pagamentos, através da Nota de Empenho e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

2.2. Pela prestação dos serviços de locação de software, item 02, será pago o valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal.



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

2.3. Pela prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva básica no hardware ou software será pago o valor unitário de R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais), sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, estes que serão conforme a demanda.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ da mesma.

2.5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.6. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1. Os valores fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda poderão ser reajustados, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do INPC, IGPM ou IPCA, sendo que o contrato será reajustado pelo índice mais vantajoso para o município na data de renovação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, na forma do Artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

4.2. O objeto deve ser instalado e os serviços iniciados no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela(s) seguinte(s) despesa(s) orçamentária(s):

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01 – Estrutura da Câmara

Ação: 2.001 – Manutenção de Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.40.07.00.00 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares

3.3.90.40.12.00.00 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C

3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software

4.4.90.52.35.00.00 – Material de T.I.C. (Permanente)

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

5.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. O fiscal do contrato será a servidora Sra. Vânia Daniela Kiefer.

6.2. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Gestor e pela Fiscal do Contrato, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

6.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Elaborar estudo técnico preliminar para identificar a infraestrutura necessária à implantação do novo software de controle de ponto, considerando a aquisição de equipamento e sistema integrados.
- 7.2.** Definir claramente os requisitos do serviço no termo de referência ou instrumento equivalente, detalhando critérios de qualidade, suporte técnico, segurança e manutenção do serviço.
- 7.3.** Analisar a viabilidade econômica e financeira da contratação.
- 7.4.** Verificar a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, assegurando que esteja apta a prestar o serviço de forma legal e eficiente.
- 7.5.** Permitir o acesso de funcionários da contratada, devidamente credenciados, a dependências da contratante, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste contrato.
- 7.6.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 7.7.** Recusar o material que estiver fora das especificações constantes deste contrato e solicitar a sua substituição/reparação.
- 7.8.** Exercer a fiscalização da execução do contrato através da fiscal responsável, designada no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Manter canal de comunicação direto com a equipe de funcionários da Câmara.
- 8.2.** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 8.3.** Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 8.4.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.
- 8.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.
- 8.6.** Realizar a migração de todos os dados do software local instalado no computador do operador do Relógio para o software em nuvem, garantindo os cadastros já gerenciados pelo software antigo.
- 8.7.** Assegurar alta disponibilidade, qualidade na sincronização dos dados coletados do relógio para o software e baixa latência na utilização do sistema, sem interrupções ou falhas recorrentes.
- 8.8.** Adotar protocolos de segurança para proteção contra fraudes, ataques cibernéticos e acesso não autorizado, garantindo a integridade das comunicações e a segurança das informações.
- 8.9.** Fornecer atualizações automáticas do software para atender às constantes evoluções das leis trabalhistas e garantir a conformidade legal.
- 8.10.** Oferecer suporte técnico especializado em horário comercial, com atendimento ágil e eficaz para a resolução de eventuais problemas, além de monitoramento contínuo para garantir a estabilidade do serviço.
- 8.11.** Fornecer treinamento para os operadores do ponto, garantindo o uso adequado das novas ferramentas e funcionalidades do sistema. Isso inclui treinamento online e presencial e suporte avançado aos operadores dos relógios.
- 8.12.** Prestar serviços de manutenção corretiva (revisão geral no hardware ou software, conforme necessidade) e preventiva (manutenção básica no hardware ou software, conforme necessidade).
- 8.13.** Assegurar que a transição para a nova tecnologia ocorra em prazo reduzido, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à apuração do ponto dos servidores.
- 8.14.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da contratante.
- 8.16.** Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



Câmara Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

8.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.18. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço.

8.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

8.21. Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail ou disponibilizada via Sistema de Gerenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas na Lei n.º 14.133/2021, em especial nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos.

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

d) decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade empresarial contratada.

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.2. Caberá, ainda, a rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie, inclusive o percepimento dos honorários de êxito previstos no parágrafo primeiro da cláusula quinta, quando:

9.2.1. O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

9.2.2. O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

9.2.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES E MULTAS

10.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

10.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

10.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

10.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

10.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

10.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

10.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

11.2. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Agudo, 01 de outubro de 2025

Câmara Municipal de Agudo
Ver^a. Graciela de Lima Barchet
Presidente

SRP-Ponto e Acesso
José Jaime Alves Massirer
Proprietário

Sra. Vânia Daniela Kiefer
Testemunha e **Fiscal do Contrato**

Daniela Massirer Silva
Testemunha